

ACÓRDÃO Nº 2133/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.152/2019-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);
 - 3.2. Responsáveis: Edivaldo Silva Araújo (193.868.422-20); José Claudenor de Castro Pontes (633.253.812-00); Pedro Amorim Rocha (247.777.062-49); Município de Urucurituba/AM (04.502.571/0001-85).
4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Geval de Oliveira (OAB/DF 29.235), André Luiz Condoto Oshiro (OAB/DF 31.600) e outros, representando José Claudenor de Castro Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativa a transferências realizadas ao município de Urucurituba/AM por meio do termo de compromisso 01809/2011, que teve por objeto a construção de uma unidade de educação infantil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o município de Urucurituba/AM;

9.2. fixar, com fulcro no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do RI/TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Urucurituba/AM comprove, perante o Tribunal (art. 23, III, alínea “a”, da LO/TCU c/c art. 214, III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor, sem incidência de juros de mora, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)
8/2/2012	3.885,30
9/2/2012	4.925,21
9/2/2012	3.885,30
9/2/2012	6.396,38
9/2/2012	1.160,52
26/3/2012	2.135,00
26/3/2012	1.643,95
23/7/2012	10.000,00
23/7/2012	7.700,00
30/8/2012	5.500,00
30/8/2012	4.235,00
16/10/2012	4.505,00
16/10/2012	3.468,85
21/11/2012	10.000,00
21/11/2012	7.700,00

9.3. informar ao município de Urucurituba/AM que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará sua condenação ao ressarcimento do débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 11/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2133-11/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral